

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE BETIM/MG
TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 027.15.010.743-4

Ação: CRIMINAL

Partes: JP X Leonardo Roque Mendonça

Aos 14 de setembro de 2015, na sala de audiências da MMª. 2ª Juíza de Direito Auxiliar Especial em substituição na 2ª Vara Criminal, SIMONE TORRES PEDROSO, comigo escrivã ao final nomeada e assinado, foi ordenado ao Sr. Oficial Porteiro que procedesse, com as formalidades legais, ao pregão das partes e de seus respectivos procuradores. Apregoados, compareceram: o Ilustre Representante do Ministério Público, Emerson Rodrigues do Prado Martins, o denunciado, Leonardo Roque Mendonça, que informou seu novo endereço como sendo Rua Juca Cipó, 277, B. Canarinho, Município de Igarapé/MG, acompanhado do ilustre advogado Erlon Fernando, OAB/MG 146750. Iniciados os trabalhos, pela ordem, a ilustre IRMP propôs conceder ao denunciado presente a Suspensão Condicional do Processo, vez que presentes os requisitos do art. 89 da Lei 9.099/95. Logo em seguida, ouvido o acusado e seu defensor, os mesmos concordaram com a proposta, bem como com as condições fixadas pela Juíza, solicitando que o cumprimento das medidas fosse realizado nesta Comarca de Betim/MG, uma vez que o denunciado aqui trabalha. Passou a MMª. Juíza, então, a proferir a seguinte decisão: **VISTOS ETC..** Recebo a denúncia de fls. 01-d/02-d. Preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP, perfeitamente cabíveis, estando acordes as partes, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, **SUSPENDO CONDICIONALMENTE O PROCESSO**, pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1º) Proibição de frequência em locais criminógenos (boates, prostíbulos e casas de jogos) e de andar armado; 2º) Não se ausentar da Comarca em que reside por mais de 30 (trinta) dias, nem mudar de endereço sem autorização do Juízo; 3º) Não ingerir bebidas alcoólicas a ponto de se embriagar; 4º) Comparecer perante este Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Ciente o acusado das condições que livremente aceitou, foi advertido que haverá revogação do benefício se no curso do período de prova vier a ser processado por outro crime ou contravenção penal, bem como se não cumprir quaisquer das condições fixadas. Expeça-se a folha para controle das apresentações do acusado. Publicada em audiência, cientes os presentes.


Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado. Do que, para constar, eu, _____ o digitei e subscrevi.

MM. JUIZ:

MP:

ADVOGADO:

RÉU:


OAB/MG 146.750

